

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 1973, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 19.169.025,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.169.025,64 (Dezenove Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	500.851,41
071011751214287567 - SEDOP	0101	444042	23.800,71
081012781214338317 - SEEL	0101	339039	724.000,00
141012060814468447 - SEDAP	0101	335041	200.000,00
141012060814468447 - SEDAP	0101	449052	74.691,50
141012060814468456 - SEDAP	0101	449052	37.080,00
141012060814496394 - SEDAP	0101	334041	195.000,00
141012060814496394 - SEDAP	0101	449052	8.935.506,14
151011312212978338 - SECULT	0101	339033	21.567,12
161011212214167607 - SEDUC	0102	449052	1.261.000,00
181011442214228211 - SEJUDH	0101	339039	100.000,00
261010612614248238 - PMPA	0101	449092	20.210,20
261010618114257557 - PMPA	0101	449051	270.000,00
431010824414438387 - SEASTER	6101	449052	466.093,81
462021339214448423 - FCP	0101	334041	167.000,00
901011030214278289 - FES	0103	449052	3.532.500,00
922012060914468450 - ADEPARÁ	0101	449052	2.639.724,75
		TOTAL	19.169.025,64

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339030	18.412.721,63
261010618114257559 - PMPA	0101	449051	270.000,00
261010618114258259 - PMPA	0101	449052	20.210,20
431010824414437586 - SEASTER	0101	449052	35.458,00
431010824414438398 - SEASTER	0101	449052	30.635,81
431010824414438398 - SEASTER	6101	449052	400.000,00
		TOTAL	19.169.025,64

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**

Secretário de Estado de Planejamento

**Protocolo: 275164**

**D E C R E T O Nº 1.810, DE 25 DE JULHO DE 2017**

Retifica o Decreto nº 1.488, de 15 de fevereiro de 2016, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, viúva e filhas menores do falecido Soldado PM RG 33360 ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA JÚNIOR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes dos Processos nºs 2015/134277 e 2017/235915,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.488, de 15 de fevereiro de 2016, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.650,66 (mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, viúva e filhas menores do Soldado PM RG 33360 ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA JÚNIOR, falecido no dia 29 de julho de 2012, no exercício de sua atividade policial militar nesta cidade, cabendo a cada uma das beneficiárias a proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, à que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM..... R\$ 827,40  
 Gratificação de Risco de Vida (70%)..... R\$ 579,18  
 Habilitação de Policial Militar (20%)..... R\$ 165,48  
 Gratificação de Tempo de Serviço (5%).....R\$ 78,60  
 Provento Mensal.....R\$ 1.650,66

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de março de 2015. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

**D E C R E T O Nº 1.739, DE 7 DE ABRIL DE 2017\***

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, e revoga os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União, evitando a aplicação de penalidades previstas no referido acordo;

Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Estados, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas a partir da aplicação dos Decretos nº 1.347, de 25 de agosto de 2015, e nº 1.513, de 30 de março de 2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I - suspender:

a) realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

d) as ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos Gabinetes dos titulares dos órgãos e entidades e Secretários Adjuntos;

e) a contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) com funções de PABX com DDR;

f) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria;

g) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;

h) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que implique em acréscimo de despesa;

i) REVOGADO.

II - Reduzir em 10% (dez por cento), comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2014, 2015 e 2016, por órgão e entidade, os gastos com:

a) a locação de veículos;

b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

c) a concessão de diárias;

d) a aquisição de passagens aéreas;

e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;

f) telefonia fixa e móvel;

g) energia elétrica;

h) combustível;

i) consumo de água.

§ 1º Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas ficam sob responsabilidade dos servidores, exceto se ocorrerem por interesse público, devidamente justificado e com prévia autorização superior.

§ 2º Excetam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:

I - as agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe da Casa Civil;

II - a realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo e que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Estadual.

§ 3º Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Estadual.

Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas as seguintes medidas:

I - novas contratações de servidores temporários;

II - os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;

III - criação de cargos, empregos ou funções;

IV - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI - cessão de servidores com ônus para o governo do Estado do Pará;

VII - cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem